PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

LEI Nº 15.527/96, DE 04 DE JANEIRO DE 1996.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 14.214, DE 08 DE JULHO DE 1992.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santarém aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Municipal de nº 14.214, de 08 de julho de 1992, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II
Da Composição e Funcionamento

Seção I
Da Composição

"***Art. 3º*** - O Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Santarém, terá composição tripartite, paritária, de acordo com a Lei Orgânica da Saúde:

I - agentes da área de saúde;

a) 02 (dois) representantes das entidades governamentais, sendo, 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e 01 (um) da Unidade Regional da SESPA;

b) 02 (dois) representantes dos prestadores de serviço na área de saúde, sendo, 01 (um) da Fundação Nacional de Saúde-FNS e 01 (um) representante dos hospitais;

c) 02 (dois) representantes dos profissionais da área de saúde, sendo, um dos profissionais da área de saúde que atuam no âmbito municipal e um das entidades que atuam no setor da saúde de Santarém.

Continuação da Lei Nº 15.527/96, de 04 de janeiro de 1996.

II - dos usuários:

a) 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores e Organizações Comunitárias de Santarém. - FAMCOS;

b) 01 (um) representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT;

c) 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais de Santarém - APRUSAN;

d) 01 (um) representante da Pastoral de Saúde da Diocesse de Santarém;

e) 01 (um) representante da Associação das Mulheres Domésticas de Santarém;

f) 01 (um) representante dos Portadores de Doenças Crônicas e Deficiências Físicas

Art. 6º - Os integrantes do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Santarém, escolherão dentre seus membros uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 4º e seus incisos.

Art. 3º - O Poder Executivo fará publicar a Lei nº 14.214/92 com o seu texto alterado pela presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

Continuação da Lei Nº 15.527/96, de 04 de janeiro de 1996.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 04 de janeiro de 1996.

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, no quarto dia do mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa e seis.

MÁRLIO BASTOS DA CUNHA
Secretário de Administração